

Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II
REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO

22 de Outubro de 2025

CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO

Art. 1 O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as normas gerais aplicáveis ao empréstimo de valores ao Participante Ativo da Preveme II, detalhando as condições de concessão e manutenção de empréstimo.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2 Neste Regulamento as expressões a seguir descritas tem o seguinte significado.

I - **Contratante**: é o Participante Ativo que tenha efetivamente contratado o empréstimo junto a PREVEME II.

II - **Contrato de Empréstimo**: é o contrato firmado entre a PREVEME II e o Participante Ativo, pelo qual se formaliza a contratação do empréstimo.

III - **Remuneração Base**: é a soma do salário nominal do Participante Ativo, dos valores pagos a título de periculosidade e Bonificação por Vendas dos últimos 03 (três) meses, quando aplicável, pagos no mês imediatamente anterior ao do pedido de utilização do crédito.

IV - **Taxa de Juros**: é a taxa de juros pré-fixada definida pela PREVEME II que constará do respectivo Contrato de Empréstimo.

Parágrafo único: Os termos não definidos neste Regulamento assumirão os significados conferidos pelo Regulamento do Plano.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

Art. 3 A PREVEME II poderá disponibilizar ao Contratante um empréstimo limitado a: (i) 70% (setenta por cento) do Saldo de Conta Total a que teria direito em caso de Resgate de Contribuições e (ii) a existência de margem consignável na folha de pagamento do Contratante, bem como ao limite de desconto e de parcelas previstas neste Regulamento.

Art. 4 A efetiva concessão do empréstimo fica condicionada à disponibilidade de recursos por parte da PREVEME II, nos termos da legislação em vigor, e nas limitações impostas por sua Diretoria, bem como ao preenchimento das condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo único: O limite de recursos disponíveis para concessão de empréstimos será estabelecido na Política de Investimentos, podendo ser alterado a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

Art. 5 Na data da solicitação do empréstimo o Contratante deverá cumprir com as seguintes condições:

- I. Ter, no mínimo, 18 anos de idade;
- II. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo ao Plano de Benefícios administrado pela PREVEME II;
- III. No caso de o Participante Ativo ser funcionário readmitido de uma das patrocinadoras da PREVEME II, o período de vinculação anterior será desconsiderado, valendo apenas o tempo de vínculo após a readmissão para fins de empréstimo.
- IV. Não possuir dívidas vencidas e não pagas para com a PREVEME II;
- V. Não ter litígio com a PREVEME II;
- VI. Não ter apontada nenhuma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, Cartórios de Protesto de Títulos, etc); e
- VII. Ter margem consignável disponível em folha de pagamento, conforme informação a ser validada pela respectiva Patrocinadora.

Parágrafo primeiro: Não será concedido empréstimo para o Assistido, Participante em Autopatrocínio ou em Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo segundo: Não será concedido empréstimo ao Participante Ativo que, por qualquer motivo, estiver com o contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, enquanto permanecer nessas condições, embora o período seja contado para efeitos da carência mínima estipulada pelo inciso II deste artigo.

Parágrafo terceiro: Não será concedido empréstimo ao Participante Ativo que seja vinculado a Patrocinadora que esteja em processo de retirada e/ou transferência da PREVEME II.

Art. 6 O valor a ser descontado em folha de pagamento do Participante Ativo não poderá superar 20% (vinte por cento) da sua Remuneração Base.

Art. 7 O número de parcelas do Empréstimo PREVEME II será de no mínimo 6 (seis) e no máximo 48 (quarenta e oito).

CAPÍTULO V – DO PEDIDO DE EMPRÉSTIMO

Art. 8 O valor mínimo para solicitação de empréstimo será de R\$ 3.000,00.

Art. 9 Caso o Participante Ativo deseje solicitar um empréstimo, deverá fazer a solicitação online, acessando o site da PREVEME II e utilizando seu *log in* de usuário. Ao efetuar a solicitação do empréstimo, o site já demonstrará as condições financeiras a serem praticadas, incluindo valor, prazo de pagamento, taxa de juros e encargos.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art.10 Após receber a solicitação online de empréstimo, a PREVEME II verificará o preenchimento dos requisitos para a utilização do crédito e a disponibilidade de recursos para a sua concessão, podendo aprovar ou recusar a solicitação.

Art. 11 Sendo aprovada a concessão do empréstimo, a PREVEME II enviará ao Contratante o Contrato de Empréstimo com todos os termos e condições aplicáveis, cabendo ao mesmo a atenta leitura do documento. Estando o Contratante de acordo com todos os termos e condições informadas no documento e no presente Regulamento, deverá efetuar a assinatura eletrônica do documento.

Art. 12 Após a conclusão da assinatura do Contrato de Empréstimo, o valor acordado será depositado em conta corrente de titularidade do Contratante, indicada pelo mesmo, no prazo informado pela PREVEME II.

Art. 13 Sendo o contrato firmado por meio eletrônico, o Contratante poderá exercer o direito de arrependimento em até 7 (sete) dias corridos contadas da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, sem qualquer ônus ou penalidade, devendo formalizar por escrito a referida solicitação.

Parágrafo único: Superado este prazo, o Contratante não poderá mais exercer o arrependimento de forma voluntária, sujeitando-se integralmente aos termos e condições do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS FINANCEIROS E MEIO DE PAGAMENTO

Art.14 Sobre o saldo devedor do Contratante incidirá a Taxa de Juros. Os demais encargos previstos no Contrato de Empréstimo incidirão sobre as prestações mensais, de forma pré-fixada.

Art. 15 O pagamento do empréstimo, Taxa de Juros e respectivos encargos será realizado mediante prestações mensais e sucessivas, nos termos do Contrato de Empréstimo firmado pelas partes, cujas parcelas serão cobradas mediante descontos em folha de pagamento autorizados pelo Contratante de maneira expressa a irrevogável, na data do crédito dos proventos do Participante Ativo.

Parágrafo único: Caso o Contratante se torne Assistido durante o prazo de vigência do empréstimo, o contrato de empréstimo terá seu vencimento antecipado para a data em que o Participante Ativo encerrar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, sendo considerada integralmente vencida a dívida.

Art. 16 A assinatura do Contrato de Empréstimo implica na expressa autorização do Contratante, em caráter irrevogável e irrevogável, para todos os efeitos legais e contratuais, para que (i) se proceda aos descontos em folha de pagamento junto a Patrocinadora a qual esteja vinculado, (ii) em caso de término do contrato de trabalho Participante Ativo com a Patrocinadora, o saldo devedor

do Contrato de Empréstimo (valor do principal, encargos e acessórios) seja integralmente descontado das verbas rescisórias e convertido para a PREVEME II e (iii) caso ainda exista saldo de dívida remanescente, se proceda ao desconto dos valores do Saldo de Conta Total da conta mantida pelo Contratante junto a PREVEME II.

Art. 17 O Contratante é o único responsável pelo pagamento das prestações e, não ocorrendo, por qualquer motivo, os descontos na respectiva folha de pagamento, as prestações poderão ser pagas mediante boleto bancário.

Art. 18 Caso, por qualquer motivo, não venha a ser realizado o desconto da prestação em folha de pagamento, poderá a PREVEME II, a seu critério, emitir boleto de cobrança bancária para o pagamento da prestação, o qual, se não pago na data devida, poderá ser encaminhado para protesto.

Art. 19 Caso o Contratante eventualmente não tenha a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento ou não receba o correspondente boleto de cobrança bancária, fica obrigado a procurar a PREVEME II para verificar o modo de realizar o pagamento no prazo pactuado.

CAPÍTULO VIII – DA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Art.20 O Contratante poderá solicitar a amortização do saldo devedor junto à PREVEME II e terá sua solicitação processada no prazo de 05 dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento efetivo. A amortização do saldo devedor deverá estar previamente acordada entre as partes, sendo indevido o depósito antecipado à data acordada entre a PREVEME II e Contratante.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 21 A liquidação do saldo devedor poderá ser solicitada pelo Contratante junto à PREVEME II e será processada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CAPÍTULO X – DA NOVAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Art. 22 O Contratante poderá solicitar a novação do Contrato de Empréstimo, cabendo a PREVEME II avaliar o pedido e, estando de acordo, esclarecer ao solicitante as condições aplicáveis ao novo contrato.

Art. 23 O empréstimo poderá ser novado somente a partir da quitação das doze primeiras prestações do contrato inicialmente firmado.

Art. 24 No caso de novação do empréstimo, deverá ser firmado novo Contrato de Empréstimo com os termos e condições atualizados, o qual substituirá o contrato anterior para todos os fins de direito. Neste caso, fica a PREVEME II autorizada a efetuar o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o saldo solicitado,

descontando os encargos previstos neste Regulamento, bem como os eventuais tributos incidentes sobre a operação e a taxa de administração e a taxa de risco, que será calculada com base no valor total do novo crédito contratado.

Parágrafo único: Não será permitida a vigência simultânea de mais de um Contrato de Empréstimo com o mesmo Contratante.

Art. 25 Nos casos previstos pelo artigo 38 deste Regulamento, o Contrato de Empréstimo poderá, a critério exclusivo da PREVEME II, ser novado após o término de sua suspensão.

CAPÍTULO XI – DO RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR

Art. 26 Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Art. 27 O resíduo poderá ser refinanciado, a critério exclusivo da PREVEME II, sendo que o valor da prestação de amortização do saldo devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga no contrato original, exceto para liquidação total, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.

CAPÍTULO XII – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 28 Nas seguintes hipóteses o empréstimo poderá ser considerado vencido antecipadamente, podendo o valor do principal, encargos e outros acessórios ser imediatamente exigido pela PREVEME II, independentemente de qualquer notificação prévia:

- I. Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer obrigação decorrente do Contrato;
- II. Morte do Contratante;
- III. Término do vínculo empregatício do Participante Ativo com a Patrocinadora;
- IV Desligamento do Contratante do Plano de Benefícios da PREVEME II;
ou
- VI Protesto de títulos do Contratante, inscrição de seu nome nos bancos de proteção ao crédito, ou propositura de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em face do Contratante que, a critério da PREVEME II, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Art. 29 Nos casos de vencimento antecipado do Contrato fica a PREVEME II autorizada a efetuar descontos do Saldo Total de Conta do Contratante, o qual será

consignado em garantia de todo e qualquer débito do Contratante relativo à contratação do empréstimo.

Parágrafo único: Caso o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo seja decorrente do término do vínculo empregatício do Contratante com a Patrocinadora, será prioritariamente efetuado o pagamento do montante devido mediante desconto dos valores das verbas rescisórias.

Art. 30 Eventual saldo remanescente não pago através de desconto das verbas rescisórias deverá ser pago pelo Contratante até o último dia útil do mês da rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo único: Não sendo realizado o pagamento voluntário no prazo acima especificado, o saldo devedor remanescente será integralmente descontado do Saldo de Conta Total da conta mantida pelo Contratante junto a PREVEME II.

CAPÍTULO XIII – DO INADIMPLEMENTO

Art. 31 No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido em razão do Contrato de Empréstimo, sobre o valor em atraso incidirão multa moratória sobre o valor inadimplido, juros de mora calculados dia a dia e correção monetária calculada pela variação do IGPM-FGV apurada no período de atraso, ou outro índice que o substitua. Os demais percentuais e índices aplicáveis serão especificados no Contrato de Empréstimo.

Art. 32 Os encargos de mora e correção monetária serão calculados e exigíveis na data do efetivo pagamento da prestação em atraso.

Art. 33 O inadimplemento no cumprimento das obrigações poderá acarretar o ajuizamento de procedimento judicial para a cobrança da dívida, incluindo a cobrança do principal, encargos financeiros e encargos de mora, sendo que o Contratante arcará, ainda, com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios fixados em juízo.

Parágrafo único. Em caso de cobrança extrajudicial, além do principal, encargos financeiros e encargos de mora, o Contratante arcará com as despesas administrativas incorridas e honorários de empresas de cobrança sobre o valor total da dívida atualizada.

Art. 34 Na hipótese de inadimplemento, o Contratante autoriza a PREVEME II a emitir boletos de cobrança e, caso não sejam pagos, encaminhá-los a protesto, bem como divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo a empresas de cobrança, advogados e órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo primeiro – Além das medidas já mencionadas, a PREVEME II poderá adotar toda e qualquer medida, inclusive na esfera judicial, para fins de recebimento dos valores.

CAPÍTULO XIV – DO TÍTULO EXECUTIVO

Art. 35 O Contratante reconhece que o Contrato de Empréstimo é uma confissão de dívida no valor nele expresso, o qual, acompanhado do comprovante de depósito em sua conta corrente e/ou extratos referentes a eventual amortização ou novação, constituem prova do empréstimo contratado nos termos deste Regulamento, podendo ser utilizados como título executivo extrajudicial. Não obstante tal fato, o Contratante se compromete, por si e por seus sucessores, a aceitar títulos de crédito representativos da dívida emitidos pela PREVEME II, sempre que solicitado pela PREVEME II ou pelo detentor do título.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O Contratante se obriga a comunicar à PREVEME II qualquer alteração no endereço (inclusive endereço de correio eletrônico) indicado por ele para recebimento de comunicações relativas ao Contrato de Empréstimo. Serão consideradas como recebidas pelo Contratante quaisquer comunicações ou avisos encaminhados para o endereço constante do campo de qualificação do Contrato de Empréstimo ou na última comunicação de alteração de endereço feita pelo Contratante.

Art. 37 O início da vigência do Contrato de Empréstimo será estabelecido no respectivo instrumento, encerrando no dia em que for efetuada a liquidação total do saldo devedor.

Art. 38 Se por qualquer motivo o Contratante vier a ter seu contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, será também suspenso o seu Contrato de Empréstimo até que retorne ao trabalho ou que tenha seu vínculo empregatício extinto.

Parágrafo Único: Durante a suspensão do contrato a que se refere o *caput*, os valores contratados a título de empréstimos serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 39 Enquanto não for assinado o Contrato de Empréstimo o Contratante poderá cancelar o pedido do Empréstimo.

Art. 40 A eventual não concessão de empréstimo pela PREVEME II, independente do motivo, não dá ensejo a qualquer tipo de reparação ou retratação por parte da PREVEME II.